

**NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 000206-177/2021**

**RECOMENDAÇÃO 2ª PJV nº 14/2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV), por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com fulcro nos artigos 127, *caput*; 129, II e III, ambos da Constituição Federal (CF/88); artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93; e artigo 27, I, da Lei nº 8.625/93 e as disposições da Lei nº 7.347 de 1985, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos *stricto sensu*, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais (CF, art. 127, *caput*);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 129, III, da Constituição Federal (CF), é função institucional do Ministério Público, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do **meio ambiente** e de outros interesses difusos e coletivos.

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente consiste no conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos do art. 3º, I, da Lei n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

**CONSIDERANDO** que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público, nos termos do art. 225, § 1º, VII, da CF, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adoção de ações e medidas legislativas e executivas que se destinem à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

**CONSIDERANDO**, porém, a inexistência de Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de **Valença do Piauí-PI** ou instalações análogas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses de animais considerados relevantes para a saúde pública, vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito de alguma zoonose ou suscetível de alguma zoonose de relevância para a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 000206-177/2021, autuada a partir do Termo de Declarações ofertado por NUSILENE RODRIGUES ALVES, relatando que seu vizinho ODIRLEY ALVES DE SOUSA, mais conhecido como “Bel”, possui um criatório de porcos no quintal da residência dele, localizada na zona urbana, o que ocasiona mal cheiro a todos a que ali residem;

**CONSIDERANDO** que em vistoria *in loco*, a Vigilância Sanitária constatou que o criatório de porcos é irregular, haja vista sua localização ser no quintal da residência do noticiado, o que atrai moscas, ratos, artrópodes, além de outros nocivos que são vetores de várias doenças e propício ao desenvolvimento de cisticercose, além das fezes poderem infectar o meio ambiente, trazendo risco a saúde pública do criador e da vizinhança;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é instrumento por excelência de orientação que visa antecipar-se ao surgimento de fatos deletérios e obviar soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes ao meio ambiente;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ**

---

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na tutela do patrimônio ambiental, prefere atuar preventivamente, visando, em especial, à prevenção de danos ao ecossistema local e à Sociedade, sem prejuízo de eventual recomposição do meio ambiente lesado ou da ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos;

**RESOLVE**

**RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ E À VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL** a fim de que **SEJAM IMEDIATAMENTE CESSADAS AS PRÁTICAS DELETÉRIAS** aqui noticiadas bem como ante ao comprovado o descumprimento da legislação de regência pelo noticiado **ODIRLEY ALVES DE SOUSA**, de forma a evitar qualquer transtorno ou prejuízo à saúde pública, especialmente da vizinhança, bem como **SEJAM EMPREENDIDOS ESFORÇOS PARA A DEVIDA FISCALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL**, observando o cumprimento da presente Recomendação, determinando eventual interdição do local, bem como de outros casos análogos que empreendam atividades nocivas à saúde da população local, nos moldes do Código de Posturas e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, punindo os eventuais infratores nos termos da lei, sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa, por inobservância do princípio da legalidade.

**ADVERTE-SE**, desde já, que a não observância desta Recomendação poderá implicar na adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido, **devendo ser encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, pelo e-mail [segunda.pj.valenca@mppi.mp.br](mailto:segunda.pj.valenca@mppi.mp.br), as providências tomadas e os documentos comprobatórios hábeis a provar o acatamento desta Recomendação, ao final do prazo de 10 (dez) dias.**

**À Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí, DETERMINO o ENCAMINHAMENTO** de cópia da Recomendação à Secretaria Geral do

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ**

---

Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMPPI), assim como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMA), em arquivo editável, e ao próprio Conselho Superior do Ministério Público (CSMPPI), para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional.

**ENCARTE-SE**, por fim, uma via da presente **RECOMENDAÇÃO** aos autos da **Notícia de Fato (NF) SIMP 000206-177/2021**, ante a **urgência** da situação (Resolução CNMP nº 164/2017, art. 3º, § 2º).

Cumpra-se, com urgência.

Valença do Piauí/PI, 20 de maio de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ**

Promotor de Justiça

